

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA SUT Nº 582 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
DIVULGA A BASE DE CÁLCULO DO ICMS PARA FINS DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, NAS OPERAÇÕES COM QAV, AEHC E GNV.
O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso XIII, do Anexo da Resolução SEFAZ nº 414, de 25 de julho de 2022, tendo em vista o disposto no Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007 e no Ato COTEPE/PMPF nº 29/2023 e o que consta no processo nº SEI-040058/0000189/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - A base de cálculo do ICMS, para fins de substituição tributária, para as operações com os combustíveis a seguir relacionados para vigorar a partir de 1º de dezembro de 2023, é a seguinte:
I - querosene de aviação (QAV): R\$ 2,4456 por litro;
II - álcool etílico hidratado combustível (AEHC): R\$ 3,9900 por litro, e
III - gás natural veicular (GNV): R\$ 4,4000 por litro;
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023
MARCOS SPENCER DE OLIVEIRA MAIA Superintendente de Tributação
Id: 2527222
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATO DO CORREGEDOR-CHEFE
PORTARIA SEFAZ CTCE Nº 991 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo artigo 113, II da Lei Complementar Estadual nº 69/1990; e pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019; tendo em vista o que consta da Investigação Preliminar nº SEI040084/000254/2023,
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos articulados nos autos do processo nº SEI-040084/000254/2023 e processos relacionados, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 446ª Sessão, de 23 de novembro de 2023, publicada no DOERJ em 24 de novembro de 2023.
Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Rafael Guimarães Flugge Ferraresso, identidade funcional nº 4384245-3, como 1º membro e presidente; a Corregedora-Auxiliar Mayra Lygia Andery Fanuchi, identidade funcional nº 4387062-7, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Fabio Moraes Martins de Fonseca, identidade funcional nº 4384963-6, como 3º membro.
Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 08.11.2019.
Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligências junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.
Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023
FLAVIO MÜLLER PUPO Corregedor-Chefe
Id: 2527132
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO
ATO DO CORREGEDOR-CHEFE
PORTARIA SEFAZ CTCE Nº 992 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023
DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-CHEFE DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em especial, a conferida pelo artigo 113, II da Lei Complementar Estadual nº 69/1990; e pelos artigos 1º, III e 6º, II, do Decreto Estadual nº 46.823/2019; tendo em vista o que consta da Investigação Preliminar nº SEI-040084/000255/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração dos fatos articulados nos autos do processo nº SEI-040084/000255/2023 e processos relacionados, conforme decisão do Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo proferida na 447ª Sessão, de 23 de novembro de 2023, publicada no DOERJ em 24 de novembro de 2023.

Art. 2º - Para integrar a Comissão incumbida de dar prosseguimento ao Processo Administrativo Disciplinar a que se refere o artigo 1º da presente Portaria, ficam designados o Corregedor-Auxiliar Fabio Moraes Martins de Fonseca, identidade funcional nº 4384963-6, como 1º membro e presidente; o Corregedor-Auxiliar Rodrigo Traverso Gomes Pereira, identidade funcional nº 4387053-8, como 2º membro; e o Corregedor-Auxiliar Rafael Guimarães Flugge Ferraresso, identidade funcional nº 4384245-3, como 3º membro.

Art. 3º - O Processo Administrativo Disciplinar instaurado por esta Portaria deverá ser concluído observando-se o disposto no artigo 20, § 12, do Decreto Estadual nº 46.823, de 08.11.2019.

Art. 4º - O Presidente da Comissão, pessoalmente, ou o Corregedor-Auxiliar por ele designado, a fim de obter as informações necessárias à instrução do Processo Administrativo Disciplinar a que se refere esta Portaria, nos termos da legislação aplicável, poderá realizar diligên-

cias junto a órgãos da Administração Estadual, notadamente da SEFAZ, independentemente de expedição de ofícios.

Parágrafo Único - Nas ausências do Presidente da Comissão Processante, fica o 2º membro, designado no art. 2º desta Portaria, como seu substituto, e o 3º membro designado como substituto nas ausências dos demais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2023

FLAVIO MÜLLER PUPO Corregedor-Chefe	Id: 2527133
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO	

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 05 de dezembro de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 57476 - Processo nº E04/046/11759/2013 - Interessada: FRIGELAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. ARTIGO 6º

Recurso nº 65004 - Processo nº E-04/045/018/2014 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL- Recorrida: SUNSHINE VEICULOS LTDA - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: João Luis de Souza Pereira, OAB/RJ nº 71.530.

Recurso nº 68581 - Processo nº E-04/022/001821/2016 - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 68665 - Processo nº E-04/022/001816/2016 - Recorrentes: LARTEX TECELAGEM LTDA e FAZENDA ESTADUAL - Recorridas: LARTEX TECELAGEM e LARTEX TECELAGEM LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 68669 - Processo nº E-04/022/001817/2016 - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 68672 - Processo nº E-04/022/001820/2016 - Recorrente: LARTEX TECELAGEM LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres. Patrono: Roberto Moreno de Melo, OAB/RJ nº 138.260.

Recurso nº 72809 - Processo nº E-04/037/327/2017 - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Requerida: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. ARTIGO 6º

Recurso nº 78801 - Processo nº E-04/040/16955/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 78222 - Processo nº E-04/211/16953/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Habib impedido

Recurso nº 78636 - Processo nº E-04/211/16925/2020 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 76569 - Processo nº E-04/211/22096/2019 - Recorrente: ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71384 - Processo nº E-04/046/1975/2017 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 73972 - Processo nº E-04/211/2215/2018 - Requerente: FAZENDA ESTADUAL - Interessada: DANKIA AUTOMACAO HOSPITALAR LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. ARTIGO 6º.

Recurso nº 74283 - Processo nº E-04/078/4198/2013 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74287 - Processo nº E-04/078/99/2013 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77719 - Processo nº E-04/211/12692/2019 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS SA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 77997 - Processo nº E-04/211/436/2018 - Recorrente: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79370 - Processo nº E-04/008643/2011 - Recorrente: REFINARIA DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2527007

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONSELHO PLENO

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária PRESENCIAL do dia 06 de dezembro de 2023, às 14h30min, nos termos da Portaria CCERJ no 047/2022. Processo nº SEI-040087/000028/2020.

Recurso nº 74233 - Processo nº E-04/040/1068/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74635 - Processo nº E-04/040/1011/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 74638 - Processo nº E-04/040/1040/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 74877 - Processo nº E-04/040/1016/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - Representante da Fazenda: João Paulo Melo do Nascimento.

Recurso nº 75183 - Processo nº E-04/040/1094/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75513 - Processo nº E-04/040/1194/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75519 - Processo nº E-04/040/1074/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Lopes Caetano Lourenço - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75515 - Processo nº E-04/040/1109/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Leonardo impedido.

Recurso nº 75543 - Processo nº E-04/040/1029/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75493 - Processo nº E-04/040/1100/2017 - Recorrente: VIA VAREJO S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 69779 - Processo nº E-04/038/473/2016 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL - Recorrida: WHITE MARTINS STEEL GASES INDUSTRIAIS LTDA - Relator: Conselheiro Ricardo Garcia de Araujo Jorge - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Patrono: Natasha Teixeira Pinheiro, OAB/RJ nº 166.854.

Recurso nº 74425 - Processo nº E-04/211/2195/2018 - Recorrente: VI-BRA ENERGIA S/A (Incorporadora de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A) - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 71150 - Processo nº E-04/037/533/2017 - Recorrente: 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 73462 - Processo nº E-04/037/100190/2018 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko. Alvaro, Bruno Martelo

Recurso nº 74226 - Processo nº E-04/034/105320/2018 - Recorrente: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 75035 - Processo nº E-04/034/100280/2018 - Recorrente: FAZENDA ESTADUAL- Recorrida: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79024 - Processo nº E-04/211/008095/2021 - Recorrente: BARCELOS & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Rodrigo Barreto de Faria Pinho - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79147 - Processo nº SEI-040040/000316/2021- Recorrente: CEREAIS BRAMIL LTDA - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79892 - Processo nº SEI-040044/000137/2022- Recorrente: FAZENDA ESTADUAL- Recorrida: CEREAIS BRAMIL LTDA - Relator: Conselheiro Antonio Silva Duarte Neto - Representante da Fazenda: Vera Lucia Kirdeiko.

Recurso nº 79073 - Processo nº SEI-E-04/211/013899/2021 - Recorrente: AMBEV S.A. - Recorrida: FAZENDA ESTADUAL - Relator: Conselheiro Ricardo Nunes Ramos - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

*NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "...os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2527008

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE
PORTARIA RIOPREV/PRESI Nº 507 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO CENSOAMENTO INTERNO DE PENSIONISTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VINCULADOS AO RPPS ADMINISTRADO PELO FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO RIOPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040161/011075/2023, Processo nº SEI-040161/011079/2023 e

CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Estadual nº 5.260, de 11 de junho de 2008, que atribui ao Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, a competência para a gestão do regime previdenciário próprio dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no inciso II, do art. 9º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com o art. 1º, inciso I, da Lei nº 9717/1998 e ainda a Portaria MPT Nº 1467/2021.

- o disposto no Decreto Estadual nº 46.375 de 25 de julho de 2018 alterado pelo Decreto Estadual nº 46.481 de 29 de outubro de 2018, que institui o Recenseamento e a sistemática de comprovação anual de vida no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, aos segurados e beneficiários do RPPS administrado pelo Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência);

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que institui o portal único RJ Digital e dispõem sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.672, de 04 de setembro de 2023, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a importância da manutenção de cadastro atualizado dos pensionistas para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria de sua qualidade de vida;

- a necessidade de consolidar e manter atualizados os cadastros com as informações pessoais e financeiras dos pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social-RPP e seus dependentes, para o desenvolvimento de projetos e serviços que contribuam com a melhoria de sua qualidade de vida;

- a importância da melhoria substancial da qualidade dos dados dos pensionistas objetivando a efetivação de avaliação atuarial fundamentada em base cadastral atualizada, completa e consistente e a garantia na agilidade da pensão;

- a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos pensionistas cujos benefícios previdenciários são geridos pelo RIOPREVIDÊNCIA;

- a necessidade de garantir maior segurança no pagamento dos benefícios previdenciários dos pensionistas;

- o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos as normas gerais e os procedimentos administrativos para a realização do recenseamento dos pensionistas, cujos benefícios previdenciários são geridos pelo RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 2º - Para fins do disposto na presente Portaria, considera-se:
I- Pensionista: beneficiário de pensão previdenciária, vinculado ao RPPS do Estado do Rio de Janeiro, geridos pelo RIOPREVIDÊNCIA;
II - Remuneração: provento de pensão, ou qualquer outra denominação dada a importância paga ao pensionista a título de benefício previdenciário.

Art. 3º - A atualização dos dados cadastrais daqueles que serão recenseados será efetuada nas agências do RIOPREVIDÊNCIA, mediante agendamento prévio.

Parágrafo Único - Toda sistemática da campanha de recenseamento deverá observar os princípios constantes na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º - O recenseamento de caráter obrigatório e presencial, iniciará em novembro de 2023 em qualquer agência do RIOPREVIDÊNCIA, em dias úteis, mediante agendamento prévio, de acordo com o cronograma mensal a ser divulgado posteriormente no site www.rioprevidencia.rj.gov.br.

Art. 5º - O recenseamento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento dos pensionistas, após agendamento prévio, em uma agência do RIOPREVIDÊNCIA, mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos discriminados no Anexo I desta Portaria.

§1º - Caberá ao RIOPREVIDÊNCIA a conferência dos documentos apresentados por ocasião do recenseamento.

§2º - O recenseamento não será efetivado na hipótese de apresentação de documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria.

§3º - Para fins de recenseamento, os documentos ilegíveis ou rasurados não serão aceitos e deverão ser substituídos.

§4º - Caso o pensionista possua mais de um vínculo, o recenseamento será válido para todos eles.

§5º - Concluído o processo de recenseamento, será emitido o comprovante ao recenseado.

Art. 6º - O pensionista que não comparecer ao recenseamento terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

Art. 7º - A lista nominal dos não recenseados e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada mensalmente no Diário Oficial do Estado até o 10º dia útil do mês subsequente àquele em que deveria ter sido realizado o recenseamento e também estará disponibilizada na página oficial do RIOPREVIDÊNCIA www.rioprevidencia.rj.gov.br.

§1º - Não havendo justificativa, o pagamento do pensionista não recenseado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação.

§2º - O restabelecimento do pagamento, após a realização do recenseamento, observará o calendário da folha de pagamento do Estado, momento em que também serão restituídos os valores eventualmente retidos, referentes ao período de suspensão.

§3º - A suspensão do pagamento por 06 (seis) meses consecutivos, na forma do disposto neste artigo, acarretará o cancelamento do benefício, ficando o seu restabelecimento sujeito à prévia realização do recenseamento.

Art. 8º - Os Pensionistas abrangidos por esta Portaria, que residirem fora do Estado do Rio de Janeiro e que não realizarem o recenseamento no prazo determinado e, caso o referido serviço não seja mais realizado pela agência, poderão encaminhar por correspondência, a cópia autenticada da documentação constante no Anexo I da presente Portaria, conforme o caso, acrescido de documento original de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas, emitida há, no máximo, 03 (três) meses da data de envio.

§1º - Os documentos constantes previstos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191, Chat online e Fale Conosco.

§2º - O procedimento previsto no caput somente será adotado enquanto restar inviável a realização regular do recenseamento conforme previsto no art. 5º.

Art. 9º - Para efeito de recenseamento, são consideradas informações declaratórias às relativas ao telefone e endereço eletrônico.

Parágrafo Único - Considera-se informação declaratória, aquelas que não necessitam de documentação comprobatória.

Art. 10 - Para efeito de recenseamento, são considerados documentos obrigatórios aqueles definidos por tipo de vínculo, conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 11 - Na execução do recenseamento nos termos da presente portaria, compete ao RIOPREVIDÊNCIA efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos recenseados em base de dados disponibilizada por meio do SIGRH-RJ.

Art. 12 - As alterações de dados realizadas serão disponibilizadas pelo RIOPREVIDÊNCIA à Secretaria da Casa Civil, para as providências relativas ao processamento da folha de pagamento e eventuais reativações, suspensões ou cancelamentos dos benefícios dos segurados, no que couber.

Parágrafo Único - O RIOPREVIDÊNCIA poderá, no âmbito de suas competências, convocar os recenseados para que apresentem a documentação que serviu de base para as alterações cadastrais, de maneira a ratificar ou retificar os dados constantes no SIGRH-RJ.

Art. 13 - O recenseamento dos pensionistas previdenciários vinculados ao RIOPREVIDENCIA que não se encontrem no território nacional, deverá ser realizado mediante envio de correspondência ao RIOPREVIDÊNCIA, aos cuidados do Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, entrar em contato por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191, via Chat online ou fale conosco.

Parágrafo Único - Pensionistas previdenciários vinculados ao RIOPREVIDENCIA que não se encontram em território nacional, além da documentação constante no Anexo I desta Portaria, deverão encaminhar também, os seguintes documentos:

I - Original do Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso, emitida, no máximo, há 3 (três) meses da data de envio;

II - Declaração de próprio punho, contendo as seguintes informações: endereço completo, endereço eletrônico (e-mail) e telefones de contato.

Art. 14 - O menor de idade, nos termos da lei civil, deverá ser representado, conforme o caso, por seu genitor ou genitora, tutor, curador ou guardião.

Parágrafo Único - Os termos judiciais de tutela, curatela e de nomeação de administrador provisório desde que atualizados e válidos substituem para todos os efeitos o instrumento de procuração, devendo os portadores de tais termos apresentar os originais ou cópias autenticadas de seus documentos e os do representado, nos termos do Anexo I da presente Portaria.

Art. 15 - Os Pensionistas abrangidos por esta Portaria e impossibilitados de locomoção, ou, de comparecimento, poderão realizar o recenseamento por procurador, com instrumento de procuração ou por qualquer outro instrumento legal de representação atualizado e válido, conforme Anexo I desta Portaria.

§1º - A procuração de que trata este artigo deverá ter poderes específicos e firma reconhecida por autenticidade, devendo ter sido emitida nos últimos 3(três) meses.

§2º - O RIOPREVIDÊNCIA deverá registrar em campos próprios os dados do procurador.

§3º - Além do instrumento legal de representação, o representante deverá apresentar documento de identidade original com foto, válido em todo o território nacional, acrescido do cadastro de pessoas físicas (CPF) e comprovante de residência em nome próprio, emitido nos últimos 3 (três) meses, ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II.

§4º - Em qualquer caso, o procurador deverá apresentar os documentos originais ou cópias autenticadas do representado, conforme Anexo I.

§5º - Os Pensionistas abrangidos por esta Portaria e impossibilitados de locomoção ou de comparecimento que não possuam condições médicas de nomear um procurador poderão delegar a apresentação de todas as documentações exigidas no Anexo I da presente Portaria, desde que acrescidas dos seguintes documentos:

1 - Original do laudo médico legível e emitido há, no máximo, 01 (um) mês, atestando que o segurado está vivo, incapaz de se locomover e de nomear um procurador, devendo conter o Código Internacional de Doenças (CID) e identificação do médico responsável;

2 - Termo de Responsabilidade contido no Anexo III, devendo ter firma reconhecida por autenticidade, a ser preenchido e assinado pelo portador da documentação, o qual poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela inexistência ou fraude das informações prestadas e documentos entregues.

§6º - Os documentos constantes previstos no parágrafo anterior deverão ser encaminhados para o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, sito à Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20091-005. Em caso de dúvida, poderão se informar gratuitamente por meio do SAC do RIOPREVIDÊNCIA no telefone 0800-285-8191, Chat online e Fale Conosco.

§7º - O caso previsto no §5º é excepcional e temporário e a apresentação desses documentos não configura a plena realização do Recenseamento, apenas suspende a obrigatoriedade da realização do procedimento pelo prazo máximo de 6 (seis) meses. Caso a condição médica do beneficiário preveja a incapacidade de realizar o procedimento do Recenseamento em até 6 (seis) meses da assinatura do Anexo III desta Portaria, o responsável pela apresentação dos documentos deverá providenciar um documento hábil de representação legal para executar o procedimento do Recenseamento nas agências do Rioprevidência nos moldes do caput do art. 15.

§8º - O responsável pelo envio da documentação será responsável pelo comparecimento do beneficiário, no prazo máximo de 1 (um) mês após a sua recuperação, desde que, inferior à 6 (seis) meses da apresentação deste termo de responsabilidade, para a realização do Recenseamento nos moldes do art. 5º.

Art. 16 - Os recenseados e ou seus representantes são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação falsa.

Art. 17 - Os pensionistas que iniciarem a percepção do benefício a partir da publicação da presente Portaria, estarão isentos de realizar o recenseamento atual, o que não os desobriga da realização de eventual prova de vida em campanha posterior a do recenseamento atual.

Art. 18 - Os casos não especificados nesta Portaria serão analisados e decididos pelo Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA.

Art. 19 - A realização do recenseamento poderá ocorrer também de forma digital para aquele pensionista cadastrado no GOV.BR com nível prata ou ouro, a critério do Rioprevidência, nos termos dos Decretos Estaduais 48.671 e 48.672 de 04 de setembro de 2023.

§1º - Na possibilidade do recenseamento digital o Rioprevidência em sua página oficial no endereço www.rioprevidencia.rj.gov.br divulgará todas as informações necessárias para sua realização.

§2º - O Rioprevidência publicará regulamentação adicional para realização do recenseamento digital, onde conterà toda a sistemática dos procedimentos e eventuais regras não contempladas na presente portaria.

Art. 20 - Esta Portaria não revoga os dispositivos legais anteriores que regulamentaram o recenseamento já concluído e realizado em 2018/2019.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES
Diretor-Presidente

ANEXO I
DOCUMENTOS E DADOS CADASTRAIS E ATUARIAIS CONFORME VÍNCULO PARA O RECENSEAMENTO

I - PENSIONISTAS (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme anexo II, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento. Os adolescentes que não possuírem comprovante de residência em nome próprio, deverão apresentar declaração assinada pelo titular do endereço onde residem.
04	Título de Eleitor ou e-Título ou Comprovante de votação de 2022 ou Comprovante de quitação eleitoral, exceto para menores e estrangeiros. (exceto para os menores de idade, inválidos em caráter permanente que nunca possuíram título de eleitor, analfabetos, estrangeiros e maiores de 70 anos).
05	Certidão de Nascimento para os menores que não possuírem RG ou documento oficial equivalente.

DADOS PARA O RECENSEAMENTO

Data de Nascimento

Sexo:

Número de Telefone e celular:

Endereço de e-mail:

Endereço: (Rua ou Avenida, número, bairro, município, Estado, CEP, País)

Estado civil: (casado, solteiro, divorciado, união estável etc.)

Tipo de outros proventos: (aposentadoria, outra pensão etc.)

Data de início do direito:

Fonte pagadora:

Valor de outros proventos (R\$):

II - ESTRANGEIROS (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação)
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme Anexo II, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento
04	Certidão de casamento para o caso de casado com brasileiro
05	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho (quando houver)
06	Certidão de Nascimento para filhos com brasileiros
07	Passaporte e/ou documento oficial com comprovação de data de chegada ao Brasil e condição de permanência.

DADOS PARA O RECENSEAMENTO

Data de Nascimento

Sexo:

Número de Telefone e celular:

Endereço de e-mail:

Endereço: (Rua ou Avenida, número, bairro, município, Estado, CEP, País)

Estado civil: (casado, solteiro, divorciado, união estável etc.)

Tempo de RGPS: (Data início e data fim de cada período de recolhimento de contribuição ao RGPS)

Nome filho:

Data de nascimento do filho:

Data de chegada ao Brasil:

Condição de permanência:

Nome dependente: (além do filho)

Relação de dependência: (cônjuge, pais etc.)

Data de Nascimento do dependente:

Tipo de outros proventos: (outra aposentadoria e/ou outra pensão etc.)

Data de início do direito:

Fonte pagadora:

Valor de outros proventos (R\$):

III - REPRESENTANTE LEGAL, PROCURADOR ou PESSOA RESPONSÁVEL PELA ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS IMPOSSIBILITADAS DE LOCOMOÇÃO (Original ou cópia autenticada)

01	Registro Geral (RG) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
02	Cadastro de Pessoa Física (CPF) (ou documento de identificação oficial com foto, inclusive digital, contendo a informação).
03	Comprovante de residência em nome do próprio, recente dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, conforme Anexo II, preenchida antecipadamente ao ato do recenseamento.
04	Procuração específica, com firma reconhecida por autenticidade, outorgada há menos de três meses ou no caso de impossibilidade de obtenção da procuração, entrega do Termo de Responsabilidade, Anexo III, desde que cumprido os requisitos do art.17
05	Original do laudo médico legível e emitido há, no máximo, 01 (um) mês, atestando que o segurado está vivo, incapaz de se locomover e de nomear um procurador, devendo conter o Código Internacional de Doenças (CID) e identificação do médico responsável;
06	Termo de Responsabilidade, conforme Anexo III, devendo ter firma reconhecida por autenticidade, a ser preenchido e assinado pelo portador da documentação, o qual poderá ser responsabilizado civil e criminalmente pela inexistência ou fraude das informações prestadas e documentos entregues.

OBSERVANDO A OBRIGATORIEDADE DA POSSE DOS DOCUMENTOS DO REPRESENTADO CONFORME OS QUADROS ANTERIORES.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____ documento de identidade _____

órgão exp. _____

CPF _____

de _____

_____ e-mail _____

nacionalidade _____

_____ e _____

_____ e _____

_____ e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro _____, Cida- de _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que se comprovadamente falsa a de- claração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Rio de Janeiro, ____ / ____ / ____

Assinatura do Requerente

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, (nome do responsável pelo envio da documentação)

Portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida em _____, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº _____, telefone (número com o DDD) _____, e-mail _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados a título de suspensão do prazo do Recenseamento são verdadeiros e pertencem ao pensionista (nome do pensionista impossibilitado de locomo- ção) _____ CPF nº _____.

Declaro estar ciente que: a apresentação dos documentos previstos no §5º do artigo 15 não configura a realização do recenseamento, apenas a suspensão da obrigatoriedade da realização do procedimen- to pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar do início do mês dessa obrigatoriedade. Caso a condição médica do beneficiário pre- veja a incapacidade de realizar o procedimento em até 6 (seis) me- ses, a contar do início do mês da obrigatoriedade da realização do recenseamento, deverei providenciar um documento hábil de repre- sentação legal para executar o procedimento nos moldes do Artigo 15, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua recuperação, o pensionista deverá realizar o recenseamento nos moldes do caput do Artigo 5º. Caso o segurado pensionista faleça antes da realização do recenseamento, deverei informar esse fato ao RIOPREVIDÊNCIA em até 10 dias da data do óbito.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a prestação de informações falsas configura CRIME, na forma da legislação abaixo transcrita, sem prejuízo da aplicação de outras normas correlatadas: **CÓDIGO PENAL**
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ard- il, ou qualquer outro meio fraudulento.
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
Estou ciente de que o RIOPREVIDÊNCIA poderá, por todos os meios em direito admitidos, buscar conferir a verdade das declarações aqui prestadas, inclusive com a remessa de dados ao Ministério Público para apurar a prática de eventuais crimes contra a Autarquia.
Em ____ / ____ / ____

(assinatura do(a) responsável pelo envio da documentação com reco- nhcimento de firma por autenticidade)

ANEXO IV
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF _____, autorizo expressa- mente o uso de seus dados pessoais para os fins estabelecidos na Portaria RIOPREV/PRE nº xxxxx, e, disponha dos meus dados pes- soais e dados pessoais sensíveis, a fim de possibilitar a efetiva exe- cução do Recenseamento, em observância aos princípios da publi- cidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações pos- teriores.

Local e data:	Assinatura do responsável:
____, ____ de _____ de ____.	

Id: 2525559

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 22/11/2023

CONCEDE a JOANICE DE CARVALHO, na qualidade de COMPA- NHEIRA do(a) exsegurado(a) ULISSES SALUME PINA, matrícula nº 0423699A, cargo de SOLD.CLASSE A C/SOLD0 III SARG do(a) SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 3.287,72, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com va- lidade a contar de 13/12/2013, tornando sem efeito o ato datado de 13/12/2019, publicado no D.O. de 17/12/2019. Processo nº SEI- 040161/011594/2020.

Id: 2527015

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

ATO DA GERENTE
DE 22/11/2023

CONCEDE a DIRLENE DA SILVA DE PONTES, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado IVAN CANCIO DE PONTES, matrícula nº 00- 0178819-9, cargo de INSPETOR DE POLÍCIA da SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 13.839,16, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 05/01/2023. Processo nº SEI-040150/000071/2023.

Id: 2527016

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 28/06/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000102/2022 - beneficiário(a) MARIA THEREZA VERSIANI DIAS, ID. Funcional nº 5121943-3. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527035

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000012/2023 - beneficiário(a) MARIA DO CARMO RABELO PEREIRA, ID. Funcional nº 4467176-8. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527037

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000286/2022 - beneficiário(a) VANILZA PEREIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 4429660-6. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527038

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000324/2022 - beneficiário(a) JOSIMAR ALVES DE MELO, ID. Funcional nº 5134751-2. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal na Lei nº 7.713/ 88 e Lei nº 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527039

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000026/2023 - beneficiário(a) SELMA DE ALBUQUERQUE NEVES, ID. Funcional nº 603428-4. **DEFIRO** o pe- dido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527040

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000140/2022 - beneficiário(a) ALDA DE SOUZA MARTINS, ID. Funcional nº 5130052-4. **INDEFIRO**, tendo em vista não haver amparo legal para concessão da isenção do IR, uma vez que a enfermidade não possui previsão legal na Lei nº 7.713/ 88 e Lei nº 11.052/2004, conforme parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527041

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000089/2022 - beneficiário(a) MARINA FARANI NASCIMENTO, ID. Funcional nº 5106649-1. **DEFIRO** o pe- dido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527043

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000149/2022 - beneficiário(a) GERALDA AUGUSTA DE OLIVEIRA GUANABARINO, ID. Funcional nº 1156414- 8. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527044

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 03/08/2023

PROCESSO Nº SEI-040143/000876/2022 - beneficiário(a) LUCIA CONCEIÇÃO DA COSTA SOARES, ID. Funcional nº 50892223. **DE- FIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527030

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 16/08/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000096/2022 - beneficiário(a) ALBINO JOSE BELOTTO, ID. Funcional nº 1689418-9. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo mé- dico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527042

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 15/09/2023

PROCESSO Nº SEI-040143/000684/2022 - beneficiário(a) HILMA

SAMPAIO DA CUNHA COELHO, ID. Funcional nº 42057698. **INDE- FIRO** o pedido de isenção de IR, tendo em vista a não apresentação, no prazo estipulado, de toda a documentação exigida pela perícia mé- dica do Estado.

Id: 2527029

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 03/10/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000053/2023 - beneficiário(a) ELIANA YA- NINA VIGAR COELHO DE FREITAS, ID. Funcional nº 1478901-9. **DE- FIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527033

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 16/10/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000287/2022 - beneficiário(a) ANA LUIZA COSTA BORGES, ID. Funcional nº 4318505-3. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo mé- dico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527034

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 10/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000348/2022 - beneficiário(a) MARIA DE LOURDES MORAES FERREIRA DA SILVA, ID. Funcional nº 655149-1. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527031

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 10/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000006/2023 - beneficiário(a) RENATO AUGUSTO DE FREITAS SILVA, ID. Funcional nº 655149-1. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527032

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO

DESPACHO DA GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040138/000003/2023 - beneficiário(a) PAULA CRISTINA MOÇO CASCAIS, ID. Funcional nº 5114669-0. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2527036

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040162/002088/2023 - AUTORIZO a compensa- ção previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Fe- deral nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 345/1999 de ANTONIO DE ALMEIDA FILHO homologada pela SEE- DUC.

Id: 2527017

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040162/002115/2023 - AUTORIZO a compensa- ção previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Fe- deral nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 380/2003 de MARIA AUGUSTA ALVES GIORDANO homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 18 de novembro de 2003.

Id: 2527018

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040162/002115/2023 - AUTORIZO a compensa- ção previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Fe- deral nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 580/2003 de ANAISE HENRIQUE CORTES DE AZEVEDO homologa- da por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 04 de fevereiro de 2004.

Id: 2527019

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA E ATUÁRIA

DESPACHO DO GERENTE
DE 22/11/2023

PROCESSO Nº SEI-040161/016103/2022 - AUTORIZO a compensa- ção previdenciária após análise documental de acordo com a Lei Fe- deral nº 9.796 de 06 de maio de 1999 e o Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Certidão de Tempo de Contribuição nº 016/2005 de MARLY CALUMBY DA SILVA SANTOS homologada por este RPPS e publicada no Diário Oficial de 23 de fevereiro de 2005.

Id: 2527020